

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 4ª SESSÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKER-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exército Jose Daudt Fabricio e Drs Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e Waldemar Torres da Costa.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Doutor Autran Dourado.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

C O R R E I Ç Ã O - P A R C I A L

Nº 700 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, oriundo da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, onde foram arquivados, em que figura como indiciado o 1º Tenente-Aviador Octaviano Rodrigues do Vale Junior, da Guarnição da Aeronáutica de Brasília. - Indeferida a Correição, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro, Dr. Torres da Costa, por estar impedido).

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.640 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Orlando Torres Abelem, funcionario publico / estadual, alegando, por seu advogado, estar respondendo a processo, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, da Auditoria da 8ª Região Militar, como incurso no art. 233, do C.P.M., cujo fato

(Cont. da ata da 4ª Sess., em 14/I/1962)

narrado na denúncia, não constitui crime militar, pe-
de: 1 - seja recebida a presente petição de habeas -
corpus e processado regularmente o feito. 2 - sejam
pedidas, com a urgência legal, e por via telegráfica,
ao Egregio Conselho Coator, por intermédio do Dr. Au-
ditor de Guerra, as informações necessárias. 3 - por
equidade, seja igualmente determinada a suspensão da
formação de culpa, até decisão final deste pedido. 4 -
finalmente, seja concedida a ordem impetrada e ex-
cluído o impetrante da denúncia, como se impõe de Direito e de Jus-
tiça. - Denegada a ordem, contra os votos dos Exmos
Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Alm. Esq. José
Espindola e Dr. Murgel de Rezende, que a concediam. -
(Usaram da palavra o Sr. Dr. Carlos de Araujo Lima, ad-
vogado do impetrante, e o Exmo. Sr. Procurador-Geral
da Justiça Militar, Dr. João Romeiro Neto).

A P E L A Ç Ã O

- Nº 33.280 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima
Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Re-
zende. Apelante: Jose David de Almeida, Soldado, ser-
vindo no Regimento-Escola de Infantaria, condenado a
6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Ape-
lada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento-
Escola de Infantaria. - Rejeitada a preliminar de
anulação do processo, contra os votos dos Exmos. Srs.
Ministros Gen. Ex. Lima Camara e Dr. Murgel de Rezende,
que a acolhiam. No merito, negaram provimento, para
confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 33.153 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Mur-
gel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig./
Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria /
da 3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho
Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Mili-
tar, que absolveu o Capitão Intendente do Exército E-
varisto Edson da Silva Bezerra, do Depósito de Subsís-
tência de Santo Angelo, do crime previsto no art. 237,
do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.261(RC/AS) - 33.273(TC/JE) - 33.272(RC/BF)
33.270(JE/TC) - 33.242(AS/MR) - 33.152(VM/LC)
33.299(TC/LB) - 33.246(RC/LC)

Correções Parciais: 702(BF) - 698(LC) - 701(AS)

Revisão Criminal: 974 (VM/BF)

Peticões: 174 (BF) - 173 (AS)

